
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025 – SMECD DE 14 DE NOVEMBRO
DE 2025.

Instrução Normativa nº 03/2025 – SMECD de 14 de novembro de 2025.

Súmula: Institui o Regulamento para a eleição direta de diretores das Escolas e Cmeis pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas, prevista na Lei Municipal nº 1.688/2025 de 09 de julho de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.688/2025 de 09 de julho de 2025.

RESOLVE:

Regulamentar e instituir normas para a eleição direta de diretores das Escolas e Cmeis pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas, prevista na Lei Municipal nº 1.688/2025 de 09 de julho de 2025.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Caberá à presidência da Comissão Central e Comissão Escolar Local convocar reunião extraordinária deste órgão colegiado, para informar acerca da deflagração do processo eleitoral e definição dentre os seus membros do Presidente da Assembleia Geral da Comissão Escolar Local.

Capítulo I
Da Mesa Eleitoral

Art. 2º A Comissão Escolar Local, tem sob sua responsabilidade a condução do processo eleitoral de forma ética, moral e eficiente, objetivando resguardar o ambiente escolar de todas as ações que possam interferir no processo pedagógico no período eleitoral.

Art. 3º A Comissão Escolar Local deverá providenciar para o dia da votação:

I - todo material necessário a ser utilizado: carimbo da escola, canetas, cédulas eleitorais, placas indicativas da sala de votação, dentre outros;

II - relação de todos os votantes, preparada previamente pela Secretaria da escola;

III - as cédulas de votação sejam confeccionadas em 2 (duas) cores diferentes,

1 (uma) cor para a escola e a outra cor para a comunidade sob responsabilidade do Presidente da Mesa eleitoral e respeitando o modelo oficial;

IV - que todas as cédulas sejam carimbadas e assinadas pelo Presidente e 1 (um) Mesário, com identificação correta dos candidatos e demais informações necessárias;

V - a instalação da Mesa Eleitoral, da urna e da cabine de votação;

VI - visando a privacidade do eleitor no momento do voto a cabine de votação

deverá manter distância necessária da Mesa Eleitoral e da urna;

VII - a apuração dos votos;

VIII - a lavratura da ata de votação;

IX - que seja lacrada a urna vazia, após a retirada de todos os votos, na presença de 1 (um) fiscal de cada candidato ou dos candidatos presentes.

Art. 4º A Mesa Eleitoral, no momento da votação, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - o eleitor deverá identificar-se perante a Comissão Escolar Local com um dos documentos de identificação: CPF, RG ou Carteira de Habilitação;

II - a Comissão Escolar Local localizará o nome do aluno na lista de votantes, e este assinará sua presença como votante;

III - após assinatura do eleitor, este receberá a cédula de votação devidamente carimbada e assinada pelo Presidente e um Mesário;

IV - na cabine de votação, após o preenchimento da cédula, o eleitor deverá dobrar e depositar a mesma na urna destinada a coleta de votos, que deverá estar localizada a vista da Mesa Eleitoral;

V - a seguir, a Comissão Escolar Local devolverá ao eleitor o documento de identificação.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 5º O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independentemente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da consulta.

§1º - Cada participante da consulta terá direito a apenas um voto na Escola ou CMEI.

Art. 6º A votação far-se-á por sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração e fora do dia e horário determinados no edital que deflagrar o processo eleitoral.

Capítulo IV Da Propaganda Eleitoral

Art. 7º A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após a Comissão Central deferir o registro das candidaturas;

Art. 8º Fica vedada a realização de atividades de propaganda eleitoral durante o período de jornada de trabalho, a fim de não prejudicar o trabalho pedagógico e a aprendizagem;

Art. 9º O material de campanha será de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou da estrutura da instituição;

Art. 10º A propaganda eleitoral será encerrada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação;

Art. 11º É vedado o uso de imagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

Art. 12º É vedada a distribuição de brindes, camisetas e congêneres.

Capítulo V Da Apuração dos Votos

Art. 13º Encerrada a votação, os componentes da Mesa Eleitoral iniciarão a apuração dos votos

I - a urna deverá ser aberta e inicialmente será feita a separação dos votos, escola e da comunidade, será realizada a contagem do número de cédulas eleitorais, sem abri-las. Constatado, após a conferência, que o número de cédulas coincide com o número de eleitores, em cada segmento, será iniciada a apuração dos votos separando-os por candidato, bem como os votos brancos e os nulos de cada segmento;

II - não coincidindo o número de votantes com o número de cédulas na urna, a Mesa Eleitoral, juntamente com os candidatos decidirão quanto à continuação ou não da apuração dos votos, lavrando-se em ata o teor da decisão, ficando vedada impugnação posterior;

III - deliberada, na situação prevista no inciso anterior, a interrupção da apuração da votação, todo o material será lacrado e entregue, pessoalmente, pelo Presidente da Mesa

acompanhado dos candidatos e/ou de seus fiscais, à Comissão Central;

IV - serão consideradas nulas as cédulas eleitorais que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de um candidato;
- c) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- d) não estiverem rubricadas pela Mesa Eleitoral (Presidente e um Mesário).

Art. 14º. Para fins de apurar o candidato vencedor, quando houver mais de um candidato, ou para verificar se o candidato único obteve o percentual mínimo exigido para ser considerado eleito, será aplicada a fórmula de somatória simples dos votos válidos, sendo peso 2 para votos de professor e peso 1 para voto de pais.

I – Os votos serão somados e, no caso de candidatura única: 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

A soma do total de votos, divide-se por dois + 1 voto

II – Quando houver mais de um candidato ganha o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Capítulo I DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Todo o material referente ao processo eleitoral deve entregue à Comissão Central do Processo de Escolha dos Diretores das Instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Paula Freitas e será arquivado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD.

Art. 16º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Central em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto com registro em ata.

Paula Freitas, 14 de novembro de 2025.

GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE

Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto
Decreto Nº 3.179/2025

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:6D9AE764

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2025. Edição 3408

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>